

11/2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

REVOGADA
p/ Lei nº 1157/81

LEI Nº 989/76.

Dispõe sobre gratificação aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais dos motoristas e operadores de máquinas, que estejam efetivamente exercendo a função específica de Motoristas e Operadores de máquinas.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, será paga obedecendo o seguinte conceito:

- a)- Habilitação de motorista profissional completa, inclusive exame de saúde e sanidade em dia.
- b)- Zelo no tratamento e integridade física do veículo sob sua responsabilidade.
- c)- Condições de funcionalidade total do veículo durante o mês de trabalho.
- d)- Ausência de defeitos mecânicos e danos materiais ocasionados por negligência.
- e)- Não exercer a função diária em virtude do veículo estar com avaria ou em reparos.

Artigo 2º - A infração de qualquer item do conceito estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, e falta ao serviço, justificada ou não, ocasionará o desconto de 1/30 avos, por dia, sobre a gratificação de que trata esta Lei.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

-02-

Artigo 3.^o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.^o de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 1976.

T. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1976.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.